

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 009/2022

JUSTIFICATIVA

O Município de Pacatuba, através da Secretária Municipal de Educação, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA RUA LENADRO MACIEL: CENTRO PACATUBA/SE**, através da pessoa física da Sra. **GENILDA INACIO**, destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento da Educação Especial, deste Município, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Considerando a necessidade da contratação de locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atendimento da Educação Especial, deste Município, já que a Administração Pública não disponibiliza de imóveis próprios para suas instalações.

Considerando que, o local que está sendo realizado o Atendimento Educacional Especializado encontra-se inapropriado, além de estar em desacordo com a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece diretrizes que garante o atendimento na educação especial.

Considerando que o Município de Pacatuba, carecendo há vários anos de imóveis para locação, não resta muita opção de escolha, pois não existem imóveis para serem locados.

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar o mesmo. O preço está compatível com os preços imobiliários do Município.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Secretaria de Educação, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a prefeitura não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da prefeitura;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Prefeitura Municipal, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



20
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Esta Secretaria de Educação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor global de **R\$ 3.080,00 (tres mil e oitenta reais)** a ser pago o valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** pelo período de 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

27034 - Secretaria Municipal de Educação
2091- Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3390.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
15001001 – Próprios

27034 - Secretaria Municipal de Educação
2125- Manutenção de Atividade de Educação Especial
3390.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
15001001 – Próprios

À PGM, para apreciação.

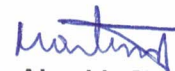
Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Prefeita Municipal a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Pacatuba/Se, 16 de Agosto de 2022.


ALEX DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Ratifico. Publique-se em,

16 / 08 / 2022



Manuella Almeida Martins
Gestora da PM